Parecer

Autor: Deputada Patrícia Dantas (PSD)

– **PPL 9/XV/1.ª (ALRAM)**

– «Pela revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade»

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

A Proposta de Lei n.º 9/XV/1ª apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira-ALRAM, no âmbito do seu poder de iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

Pretende a presente Proposta de Lei revogar o Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, que *"suspende a vigência da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro"*, e ainda repristinar o Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, introduzindo algumas modificações de atualização e procedendo à sua regulamentação, nunca concretizada.

A Proposta de Lei n.º 9/XV/1ª foi remetida para a Assembleia da República pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a 24 de maio de 2022, tendo dado entrada nos serviços da Assembleia da República a 25 de maio, e baixado à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação em 26 do mesmo.

De acordo com a Nota Técnica dos serviços, a presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais e constitucionais, toma a forma de proposta de lei, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, em observância do n.º 3 do artigo 123.º do mesmo diploma, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 e 2.º do artigo 124.º do Regimento.

De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do RAR, muito embora não venha acompanhada dos estudos, documentos ou pareceres que a tenha fundamentado nos termos do disposto na primeira parte do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, sugerindo ainda os serviços algumas melhorias ao texto da iniciativa legislativa, a ter em consideração em subsequente fase de especialidade.

O Governo da Região Autónoma da Madeira enviou o seu parecer referente à presente iniciativa legislativa contribuindo, igualmente, com algumas sugestões referentes ao articulado da proposta de lei, adequados à fase de especialidade.

A Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores bem como da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, emitiram parecer favorável à presente Iniciativa legislativa.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

Datado de 2015, o regime de atribuição do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes, definido pelo Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, caracterizava-se por ser um subsídio de valor variável, por viagem entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, mantendo-se a atribuição do apoio de forma direta ao beneficiário, mas em momento posterior à realização da despesa, e perante solicitação presencial numa entidade de pagamento.

Este regime previa um mecanismo de revisão do subsídio social de mobilidade, decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor, o que, apesar de várias insistências dos órgãos próprios de governo da Região Autónoma da Madeira, nunca viria a acontecer.

Em 2017, em resposta à necessidade de revisão prevista do modelo para a atribuição do subsídio social de mobilidade, e com vista ao efetivo cumprimento do princípio da continuidade territorial, tal como consagrado na Constituição da República Portuguesa, a ALRAM aprovou em maio daquele ano e remeteu à Assembleia da República uma proposta de lei com uma fixação de valores máximos e a inclusão de novos custos elegíveis para o subsídio, como a taxa de bagagem de porão e o bilhete corrido para o Porto Santo.

Em 2019, apenas, a referida proposta de lei viria a ser aprovada pela Assembleia da República em 19 julho - tendo sido publicada em Diário República a 6 de setembro - Lei n.º 105/2019 - , com entrada em vigor prevista no dia seguinte ao da publicação e com produção de efeitos devido à 'lei travão' apenas com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para o ano de 2020, a qual ocorreu em 1 de abril de 2020.

Em síntese, a revisão do subsídio social de mobilidade, prevista desde a publicação do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, apenas foi realizada e vertida em Lei da República em 2019 - Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro -, e ainda assim carecente de regulamentação o que a tornava inoperacional e impossibilitando a sua aplicação até à

data, em desrespeito das normas nesse sentido constantes de sucessivos Orçamentos de Estado.

Conclui assim a ALRAM que, a publicação do Decreto-Lei 28/2022, de 24 de março, consiste numa *"revogação velada"* da vigência da Lei 105/2019, de 6 de setembro e assim do novo regime do subsídio social de mobilidade, inviabilizando a *"possibilidade de os madeirenses viajarem sem a necessidade de pagar previamente a totalidade da tarifa"*, razão pela qual propõe a revogação do primeiro e a repristinação e regulamentação do segundo.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) verificou-se a inexistência neste momento de iniciativas ou petições sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Consultas e contributos

Foram recebidos os pareceres da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) e da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP):

A DECO "congratula-se com a presente iniciativa, que vai ao encontro das suas preocupações e revindicações no que respeita à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores beneficiários do subsídio social de mobilidade.

Com efeito, o Decreto- Lei nº28/2022, de 24 de março , ao estabelecer um regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, veio, na prática, suspender a Vigência da Lei nº 105/2019, de 6 de Setembro, constituindo um passo atrás na proteção dos consumidores beneficiários, considerando que esta Lei, muito embora ainda não regulamentada, veio prever um novo modelo de atribuição do subsidio bastante mais favorável aos consumidores do que o atualmente em vigor.

Neste contexto, urge, pois, proceder à regulamentação do Decreto-lei nº 134/2015, de 24 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 105/2019, de 6 de Setembro, não se protelando ainda mais a sua aplicação, em detrimento da proteção dos consumidores.

Nestes termos, somos manifestamente favoráveis à revogação do Decreto-lei nº 28/2022, de 24 de março e à regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade, fixando-se prazo para o efeito.".

A ANMP *(...) "não pode deixar de sublinhar que, embora a presente iniciativa legislativa verse sobre matéria que contende com medidas de mitigação das desigualdades decorrentes da insularidade, a mesma não se contende com competências municipais, circunstância que é, por si, também limitadora do espectro da presente audição.*

Não obstante, a ANMP não pode deixar de manifestar o seu acordo a todas as medidas de reequilíbrio dos chamados "custos da insularidade", na medida em que são medidas de coesão territorial, sublinhando a importância fundamental das mesmas, do seu reforço sempre que tal se revele necessário e, ainda -- atenta a respetiva natureza a finalidade – a necessidade de a respetiva regulação constar de quadros normativos que estável e que contenham mecanismos de ajustamento que garantam que os apoios tenham reflexos efetivos e reais junto dos respetivos beneficiários.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

1 - A Proposta de Lei n.º 9/XV/1ª remetida pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República.

2 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 9/XV, que pretende a revogação do decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e a regulamentação do novo subsídio social de mobilidade.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2022.

A Deputada Autora do Parecer

(Patrícia Dantas)

O Presidente da Comissão

(Afonso Oliveira)